

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 180/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA-SUAS, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DO GOVERNO FEDERAL OFERTADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS/PB.**

O prefeito Constitucional do município de Cajazeirinhas/PB, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Cajazeirinhas, e considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos profissionais que executam seus trabalhos nos programas, projetos e serviços do governo federal ofertado neste município, para consolidação do SUAS, que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população carente deste município, FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de Cajazeirinhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no quadro de cargos em comissão e Função Gratificada de que trata a Lei Municipal nº 180/2005, de abril de 2005, que trata da Estrutura Administrativa do município de Cajazeirinhas, os seguintes cargos:

- I. Coordenador(a) do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS
- II. Coordenador(a) dos Serviços de Convencimento e Fortalecimento de Vínculos-SCFV
- III. Coordenador (a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único-PBF/Cadúnico

**Parágrafo único – fica acrescido ao anexo I da Lei Municipal 180/2005, de 20 de abril de 2005:**

Órgão	Cargo em comissão	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretaria municipal de Assistência Social	coordenador(a) do CRAS	DAI-200.01.27	01	R\$1.225,00
	coordenador(a) do SCFV	DAI-200.01.28	01	R\$1.225,00
	coordenador do PBF/cadúnico	DAI-200.01.29	01	R\$954,00(salário mínimo nacional)

Art.2º as atribuições do cargo/função de coordenador(a) do CRAS, com funções de assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito na Lei nº 180/2005, de 20 de abril de 2005, terá a seguintes atribuições:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação do CRAS e implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizados nesta unidade,
- II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro das informações a avaliação das ações, programas, projetos serviços e benefícios;
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a referencia e a contrarreferência,
- IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo o CRAS e pela a rede prestadora de serviços no território;
- V. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada no CRAS;
- VII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII. Definir junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com as famílias e dos serviços de convivência;
- IX. Contribuir com a avaliação, a ser feita pelo gestor da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairros e rurais, cooperativas e outras);
- XII. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social,
- XIII. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referencia e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

XV. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela a Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para melhoria dos serviços a serem prestados.

§1º. Serão atribuições para ocupar o cargo em comissão de coordenador(a) do CRAS Ensino Superior completo, preferencialmente assim como dispõe o art. 3º. Da Resolução nº. 17/2011, de 20/06/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

§2º. Carga horária de 40 horas semanais com a possibilidade de viagem e atividades nos sábados, domingos e feriados.

§3º. O recrutamento será de livre nomeação e exoneração pelo o Prefeito Municipal.

Art.3º São atribuições do Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, com função de assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme descrito na Lei Municipal nº. 180/2005, de 20 de abril de 2005:

- I. Realizar a gerencia coordenadas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acompanhamento integral dos trabalhos e ações desenvolvidas, acompanhamento dos serviços diversos de responsabilidade do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-CCFV;
- II. Busca ativa, bem como estreitar as relações com as demais entidades de atendimento que compõe a rede municipal, sendo especificamente o de articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação do sistema operacional e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizada na unidade;
- III. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e avaliação das ações desenvolvidas no SCFV;
- IV. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia e efetividade do ordenamento dos serviços;
- V. Coordenar as ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados;
- VI. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos usuários;
- VII. Definir com a equipe de profissionais, o acompanhamento, monitoramento, avaliação dos serviços e oficinas executadas;
- VIII. Definir com a equipe técnica os meios e ferramentas tecnológicas de trabalho social com as famílias usuárias do SCFV e os serviços socioeducativos de convívio;
- IX. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referencia, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários,
- X. Efetuar o mapeamento do público prioritário para participar dos serviços, mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas ofertadas no município;

XI. Articular as ações junto a Política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de Serviços de Proteção Social Básica.

§1º. Será atribuído para ocupar o cargo em comissão de coordenador (a) do CRAS Ensino Superior completo, preferencialmente assim como dispõe o art. 3º. Da Resolução nº. 17/2011, de 20/06/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

§2º. Carga horária de 40 horas semanais com a possibilidade de viagem e atividades nos sábados, domingos e feriados.

§3º. O recrutamento será de livre nomeação e exoneração pelo o Prefeito Municipal.

Art. 4º São atribuições do Coordenador (a) do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único (Cadúnico), com função de assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme descrito na Lei Municipal nº. 180/2005, de 20 de abril de 2005:

- I. Articular, acompanhar e avaliar a implantação e implementação do programa Bolsa Família, sistema operacional do Cadastro Único, serviços e projetos de Proteção social Básica operacionalizados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Realizar a gerência coordenada do Programa Bolsa Família e do Cadúnico no território;
- III. Realizar acompanhamento integral dos trabalhos e das ações desenvolvidas e acompanhar os serviços diversos de responsabilidade do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS;
- IV. Acompanhar e avaliar a operacionalização do sistema operacional do cadastro único e do Programa bolsa família;
- V. Gerir e fiscalizar o sistema operacional do cadúnico, cuidando para manter atualizados os dados das famílias inseridas no sistema de formar corretar objetivos de evitar fraudes dos dados inseridos neste;
- VI. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas no cadastro Único e no Programa Bolsa,
- VII. Definir juntamente com a equipe técnica de referencia da Assistência Social, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias no Cadúnico;
- VIII. Definir com a equipe técnica de Referência da Assistência social, os meios metodológicos de trabalho social com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- IX. Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDSA e o Estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadúnico, com poder de decisão, de

- mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operacionalização do PBF;
- X. Coordenar a relação entre as Secretarias municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
  - XI. Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o programa Bolsa Família no município;
  - XII. Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização do programa na comunidade;
  - XIII. Coordenar a interlocução com outros Departamentos e órgãos vinculados ao próprio Governo municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, como entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§1º. Serão atributos obrigatórios para ocupar o cargo em comissão de Coordenador(a) do PBF/Cadúnico:

- a) Ensino médio completo;
- b) Conhecimento Básico em informática;
- c) Conhecimento do sistema Operacional do Cadúnico versão 7.0;

§2º. A função de Coordenador(a) do PBF/Cadúnico terá Carga horária de 40 horas semanais com a possibilidade de viagem e atividades nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º as despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com os recursos transferidos pelo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados especificamente a cada Programa ficando o município responsável em arcar com a contra partida necessária.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeirinhas/PB, 29 de janeiro de 2018.

Aprovado por unanimidade de votos

em 1º Votação Sessão do dia 15

do FEVEREIRO de 2018

Francisco de Assis Rodrigues de Lima

Presidente

1º secretário

2º secretário



Francisco de Assis Rodrigues de Lima  
Prefeito Constitucional

Aprovado por unanimidade de votos

em 2º Votação Sessão do dia 15

do FEVEREIRO de 2018

Francisco de Assis Rodrigues de Lima

Presidente

1º secretário

2º secretário